

SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 850, DE 31, DE MAIO DE 2017.

Publica os dados, informações e índices provisórios referentes ao repasse do ICMS Verde aos municípios e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º, do art. 225, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017, que revoga o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, apresenta nova regulamentação a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e, CONSIDERANDO os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º O repasse do ICMS Verde aos Municípios, durante o ano de 2018, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:
I – O Fator 1, denominado de Regularização Ambiental é composto pelos seguintes indicadores: “Cadastro Ambiental Rural – CAR; Área de Preservação Permanente – APP; Reserva Legal – RL e a Área Degradada – AD”, e contribuiu com um Peso de 44,565% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;
II – O Fator 2, denominado de Gestão Territorial é composto pelos seguintes indicadores: “Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas”, este fator apresenta um Peso de 29,871% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;
III – O Fator 3, denominado de Estoque Florestal é formado por um único indicador: “Remanescente Florestal”, apresentando um Peso de 14,223% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e,
IV – O Fator 4, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal é composto por um único indicador:

“Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental”, e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com Peso de 11,341%.

Art. 2º O Anexo Único desta Portaria, relaciona de forma consolidada e por município, os índices provisórios de repasse do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2018.

Art. 3º A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde, será disponibilizada no site oficial da SEMAS.

Art. 4º Os pedidos de esclarecimento ou revisão dos dados publicados nesta norma, devem ser dirigidos pelos representantes legais dos municípios ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados de sua publicação, para cumprirem a devida tramitação interna, com análise técnica do grupo de trabalho permanente do ICMS Verde, seguida de análise jurídica sobre a impugnação apresentada.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, a SEMAS julgará e publicará as impugnações mencionadas no artigo anterior, bem como os índices definitivos do ICMS Verde de cada Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 31 de Maio de 2017
LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ANEXO ÚNICO
Índices provisórios de repasse do ICMS Verde aos municípios no ano de 2018

Município	ICMS Verde 2018	F1	F2	F3	F4
ABAETETUBA	0,058945724092976	0,026269250691631	0,017607731506114	0,008383921311092	0,006684820584139
ABEL FIGUEIREDO	0,049014976268625	0,021843597971822	0,014641308681783	0,006971459090960	0,005558610524061
ACARÁ	0,055074292221107	0,024543941249045	0,016451292527833	0,007833282894575	0,006245775549654
AFUÁ	0,044835482595005	0,019981000323462	0,013392848279116	0,006377004673459	0,005084629318967
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,057676994272959	0,025703839337122	0,017228748053651	0,008203468341182	0,006540938541004
ALENQUER	0,078503715986898	0,034985299225974	0,023449917268795	0,011165678046881	0,008902821445248
ALMEIRIM	0,102566184091595	0,045708774365658	0,030637639266979	0,014588111857724	0,011631658601235
ALTAMIRA	0,125156204474412	0,055776050961145	0,037385525050702	0,017801117656190	0,014193510806375
ANAJÁS	0,044986097373938	0,020048122026462	0,013437838558379	0,006398426794814	0,005101709994283
ANANINDEUA	0,052975386956237	0,023608560957612	0,015824326604024	0,007534753071574	0,006007746323028
ANAPU	0,072323160251489	0,032230925256948	0,021603717775580	0,010286610162962	0,008201907055999
AUGUSTO CORREA	0,047796480072009	0,021300573307213	0,014277330561209	0,006798150909790	0,005420425293797
AURORA DO PARÁ	0,030386579972469	0,013541825115237	0,009076803275847	0,004321919856316	0,003446031725069
AVEIRO	0,047778990702737	0,021292779143464	0,014272106295614	0,006795663375740	0,005418441887918
BAGRE	0,062763654739177	0,027970717232447	0,018748189084025	0,008926950183864	0,007117798238842
BAIÃO	0,056941844787801	0,025376218862209	0,017009150874200	0,008098907144754	0,006457567906638
BANNACH	0,057343512106135	0,025555222507381	0,017129133288613	0,008156036771067	0,006503119539074
BARCARENA	0,055279665983960	0,024635466375675	0,016512639913591	0,007862493452145	0,006269066242549
BELÉM	0,056714086789923	0,025274718167538	0,016941117072992	0,008066512850485	0,006431738698908
BELTERRA	0,059376843659565	0,026461379775582	0,017736511628715	0,008445239966135	0,006733712289132
BENEVIDES	0,050336129066631	0,022432371705401	0,015035951450259	0,007159368244148	0,005708437666823
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,055800742683652	0,024867684991433	0,016668291214232	0,007936606818542	0,006328159659445
BONITO	0,048891342603208	0,021788500442684	0,014604377955776	0,006953874525867	0,005544589678882
BRAGANÇA	0,048508723243566	0,021617985548982	0,014490085374638	0,006899454113654	0,005501198206293
BRASIL NOVO	0,063567632229619	0,028329011011543	0,018988345940293	0,009041300870355	0,007208974407427
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,029968640414511	0,013355569721977	0,008951960165756	0,004262475809770	0,003398634717008
BREU BRANCO	0,057707381577014	0,025717381484925	0,017237825073218	0,008207790364025	0,006544384654845
BREVES	0,068783524259272	0,030653481147686	0,020546389849944	0,009783163473905	0,007800489787737
BUJARU	0,051053864015451	0,022752231365976	0,015250346717529	0,007261452550105	0,005789833381841
CACHOEIRA DO ARARI	0,041526456908476	0,018506328044140	0,012404406170180	0,005906357965846	0,004709364728310
CACHOEIRA DO PIRIA	0,035343000376459	0,015750661330739	0,010557340177340	0,005026877498133	0,004008121370248
CAMETA	0,053288529700049	0,023748113492864	0,015917865761290	0,007579291741065	0,006043258704830
CANAÃ DOS CARAJAS	0,056954837042782	0,025382008880202	0,017013031802646	0,008100755048824	0,006459041311111
CAPANEMA	0,048543336692805	0,021633411084749	0,014500424789924	0,006904377226215	0,005505123591917
CAPITÃO POÇO	0,052552848574704	0,023420256091701	0,015698109775109	0,007474654928813	0,005959827779080
CASTANHAL	0,049443832848426	0,022034718552303	0,014769412825518	0,007032455878668	0,005607245591937
CHAVES	0,050726161824617	0,022606190391237	0,015152458494440	0,007214843072934	0,005752669866006
COLARES	0,036413649436048	0,016227797696130	0,010877154743512	0,005179157202988	0,004129539793417
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,060096887785573	0,026782268524448	0,017951596672430	0,008547652709144	0,006815369879553